LEI N.º 3.814, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a implantação do selo "AUTISTA A BORDO", no Município de Pedro Leopoldo e dá outras providências.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a implantação do selo "Autista a Bordo", no Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - O selo de que trata esta lei identificará o automóvel que transporta pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no Município de Pedro Leopoldo, com o objetivo de conscientizar a sociedade civil sobre a forma de agir em situações de possível risco envolvendo o referido automóvel.

Art. 2º O selo de que trata esta lei será concedido a pessoas com TEA e a seus responsáveis legais, desde que comprovada tal condição.

Art. 3º A habilitação da pessoa com TEA para a obtenção do selo de que trata esta lei poderá ser realizada mediante a apresentação dos documentos necessários à Prefeitura de Pedro Leopoldo.

Art. 4º O Município definirá os procedimentos e os documentos necessários para a concessão do selo "Autista a Bordo", podendo firmar convênios e parcerias para sua confecção.

Art. 5º O Executivo, por meio de suas secretarias competentes e com a sociedade civil, poderá planejar e desenvolver campanhas que visem à conscientização de motoristas sobre o selo de que trata esta lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Fica a critério do Executivo regulamentar esta lei no que couber, fixar o prazo de validade do selo e as condições para sua renovação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 20 de dezembro de 2024.

ANA PAULA SANTOS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL